

RESOLUÇÃO Nº 005/2023 - DA FENAM, de 24 de maio de 2023

Ementa: Declara nula a Reunião da Diretoria Executiva da FENAM realizada em 16 de maio de 2023, sua ata e suas deliberações por violação expressa do Estatuto da FENAM e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO NACIONAL DOS MÉDICOS, no uso de suas atribuições estatutárias e legais previstas no art. 25, III, V, VIII do Estatuto Social da FENAM e tendo em vista a necessidade de restabelecer a ordem institucional, fazendo cessar a usurpação de funções previstas na FENAM; de preservar a instituição e os seus regulamentos contra atos de usurpação, fraude, e tentativa de manipular o processo eleitoral em andamento, com o fim de perpetuação de grupos no poder, e,

Considerando que a reunião da Diretoria Executiva realizada em 16 de maio de 2023, foi convocada pelo atual Vice-Presidente da FENAM, cuja convocação foi declarada nula pela Resolução n. 002 de 2023 da Presidência da FENAM, em face de nulidades absolutas ali demonstradas e que no momento da instalação indiferentemente de qualquer entendimento estava em pleno vigor;

Considerando que a referida reunião foi realizada por videoconferência e que não foi gravada (art. 43 do Estatuto social da FENAM) e nem comprovada a convocação por agente legítimo (art. 25, II do Estatuto Social da FENAM);

Considerando que não consta da introdução na Ata quais os diretores estavam presentes, às 19 horas, para verificar a existência ou não de quórum para instalação e deliberação, o que demonstra a nulidade da ata em questão;

Considerando que foi aprovada a definição do colégio eleitoral com a participação de diretores cujas entidades sindicais filiadas deixaram a filiação da FENAM ou encontram-se irregulares financeira e documentalmente, conforme demonstrado pela ata da terceira Reunião da Comissão Eleitoral da FENAM;

Considerando que permitiu que os Presidentes das entidades sindicais filiadas representem suas entidades em violação expressa ao artigo 14; 16, § 2º do Estatuto Social da FENAM, que exige a indicação de delegados eleitos especialmente para fins de participar da Reunião do Conselho de Representantes, inclusive com ata registrada no respectivo Cartório;

Considerando que permitiu que a nomeação do delegado poderá ser apresentada até o dia da eleição por simples carta de nomeação, assinada pelo presidente do respectivo sindicato em violação ao disposto no artigo 16, § 2º e artigo 44, §§ 3º e 4º do Estatuto Social da FENAM, que exige eleição e registro da Ata de Eleição;

Considerando que, em violação expressa aos artigos 5º; 9, VI; 10, II,



III, IV e V; 14; e 16, § 2º, autorizou que os sindicatos que comprovarem a adimplência somente da parcela do mês de maio de 2023 – abrindo mão dos atrasados – e com antecedência mínima de 15 dias, ao invés da antecedência mínima de 30 dias previstas no Estatuto – possam indicar delegados e indicar representantes para as chapas, com agravante de que autorizou que sindicatos inadimplentes financeiramente e administrativamente possam votar, com o único propósito de alterar a composição atual do Colégio eleitoral, beneficiar o golpe institucional e macular o processo eleitoral;

Considerando que aprovou matéria pertinente ao processo eleitoral fora das suas competências e com ausência de quórum para deliberar, em violação ao Estatuto da FENAM, que exige 2/3 dos membros da Diretoria;

Considerando que os membros do Conselho Fiscal não possuem legitimidade ativa para deliberar fora das suas competências institucionais da FENAM previstas no Estatuto social e, no entanto, três deles participaram da deliberação conforme a referida Ata;

Considerando que aceitou a regularidade de entidade sindical não filiada ou que atualmente estejam filiadas a outra Federação, com agravante de que as provas da situação financeira são manipuladas e sem os devidos comprovantes de pagamento efetivo – um dos exemplos é o Sindicato dos Médicos do Norte do Paraná que sequer pagou qualquer valor, mas foi incluído como adimplente, em face de uma doação realizada por um médico, de cunho pessoal;

Considerando que a nomeação do Vice-Presidente como relator do processo contra a Presidência da FENAM viola o devido processo legal porque ele foi denunciante e agora é relator;

Considerando que o Vice-Presidente da FENAM não tem competência institucional para convocar a reunião do Conselho de Representantes para o dia 31 de maio de 2023, pela manhã, ainda mais que este encontra-se convocado para as 12h do mesmo dia, para realização do pleito eleitoral;

Considerando que há em curso uma ação deliberada, dolosa e premeditada para inviabilizar o processo eleitoral da FENAM e permitir a perpetuação de alguns dirigentes, hoje inclusive sem qualquer base sindical;

Considerando que é competência privativa do Presidente da FENAM assinar os atos convocatórios do Congresso, do Conselho de Representantes e as reuniões da Diretoria Executiva (art. 25, II), instalar as reuniões da Diretoria Executiva e as assembleias do Conselho de Representantes (art. 25, III) e que inexistem provas de que tenha sido provocado ou se omitido para justificar a usurpação das competências institucionais;

Considerando que os objetos de deliberações transcritos na Ata demonstram a violação de normas expressas do Estatuto Social; fazem deliberação de ato exclusivo da Presidência, inexistindo prova de que este tenha sido provocada e ficado omissa;

Considerando que o Vice-Presidente da FENAM vem de forma reiterada praticando atos contra o Estatuto da FENAM, e que é permitido o afastamento cautelar, por prazo determinado, para fazer cessar as ilegalidades por



este praticadas, e que devem ser apuradas em processo próprio;

Considerando que o Diretor de Finanças vem, de forma reiterada, se negando a comprovar a regularidade financeira e administrativa das entidades sindicais as quais ele alega estarem em dia, fazendo necessário fixar um prazo para cumprimento sob pena de afastamento preventivo para que o substituto legal dê cumprimento ao comando sobre a regularidade das entidades sindicais filiadas;

Considerando que há fortíssimos indícios de fraude entre a deliberação da Reunião da Diretoria Executiva, no dia 16, havendo necessidade de apuração inclusive de ilícito penal:

RESOLVE

Art. 1º Decretar nulo o ato de convocação da Reunião da Diretoria Executiva do dia 16 de maio de 2023, assim como todos os seus atos subsequentes, tais como instalação e deliberação, aplicando-se o efeito ex tunc.

Art. 2º Decretar a nulidade absoluta do Edital de Convocação da Reunião do Conselho de Representantes realizada pelo Vice-Presidente da FENAM marcada para o dia 31 de maio de 2023, em Natal, Rio Grande do Norte, declarando-se nulos os demais atos praticados, cuja documentação deve ser encaminhada à Presidência da FENAM;

Art. 3º Decretar a nulidade do ato convocatório materializado pelo Ofício n. 042/2023 da FENAM, emitido em 15 de maio de 2023, assinado pelo Vice-Presidente da FENAM, OTTO FERNANDO MOREIRA BAPTISTA, sem que estivesse no exercício do mandato de Presidente ou de ter adotado as cautelas para que esta presidência viabilizasse eventual convocação.

Art. 4º Determinar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar interno, perante a FENAM, contra os diretores OTTO FERNANDO MOREIRA BAPTISTA, Vice-Presidente; GERALDO FERREIRA FILHO, Diretor de Finanças; LUCIA MARIA DE SOUSA AGUIAR DOS SANTOS, Diretora de Assuntos Jurídicos; MARLONEI SILVEIRA DOS SANTOS, Diretor de Comunicação; JORGE SALE DARZE, Diretor de Relações Institucionais e Sindicais; ADHEMAR DE FIGUEIREDO NETO, Diretor de Formação Profissional, Residência Médica e Educação Permanente; JOSÉ MARIA ARRUDA PONTES, Diretor de Direitos Humanos; MANOEL MARQUES DE MELO, Segundo Secretário-Geral; e contra os membros do Conselho Fiscal ALBERTO TOSHIO OBA; JOSÉ ROBERTO CRESPO DE SOUZA e MAURO MUNIZ PERALTA, por violação das normas estatutárias e legais e pela tentativa de golpe institucional.

§ 1º Os ilícitos estatutários a serem apurados são:

a) Violação à prerrogativa institucional da Presidência para convocar reunião da Diretoria Executiva (art. 25, II do Estatuto), sem prova de provocação e eventual omissão; violação ao princípio da devida publicidade do ato; violação das prerrogativas de todos os membros da Diretoria Executiva de serem convocados para os atos deliberativos colegiados;



b) Usurpação das prerrogativas privativas da Presidência para instalar as reuniões da Diretoria Executiva; violação da exigência de quórum 2/3 dos 15 membros da Diretoria Executiva, para a instalação;

c) Violação ao procedimento de fazer constar no início da ata a relação dos membros do colegiado presente para verificação do quórum;

d) Violação aos princípios fixados no artigo 43 do Estatuto sobre os procedimentos para realização de reunião via videoconferência, dentre eles a competente gravação e disponibilidade desta;

e) Violação ao devido processo administrativo por nomear o primeiro autor de denúncia contra o Presidente da FENAM instrutor e presidente do processo apuratório e o recebimento da denúncia pela Comissão Executiva antes de encerrar o prazo de defesa concedido pelo Conselho Fiscal;

f) Convocação, em usurpação à função do Presidente da FENAM, de reunião da Diretoria Executiva sem previsão estatutária, com agravante de, pela data e pela forma presencial, impedir que membros de outras unidades da Federação assim procedessem de forma física.

§ 2º Fica determinada a criação de uma Comissão Especial de Apuração dos ilícitos praticados pelos diretores nominados no caput, a ser criada e instalada pelo Núcleo Executivo da FENAM. Cabe a este estabelecer os prazos do devido processo legal, no prazo legal.

§ 3º A Comissão Especial de Apuração terá o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias para apurar os fatos e as responsabilidades em face dos ilícitos praticados, devendo apresentar relatório detalhado da conduta praticada por cada um dos diretores e o competente apenamento, que será submetido ao Conselho de Representantes na primeira reunião convocada, após sua entrega.

Art. 5º Determino o afastamento cautelar do Vice-Presidente da FENAM, o médico OTTO FERNANDO MOREIRA BAPTISTA, pelo prazo de 30 (trinta) dias, das suas funções por prática reiterada de condutas anti-estatutária e pela tentativa de manipular o processo eleitoral da FENAM, com o único propósito de manter o status quo de alguns diretores que perderam a base sindical, além dos ilícitos acima demonstrados.

§ 1º O Afastamento cautelar aplica-se a todas as funções da Vice-Presidência, não podendo o referido médico praticar nenhum ato como diretor da FENAM, sob pena de expulsão.

§ 2º Nomeio o Secretário Geral da FENAM, o médico Dr. CARLOS FERNANDO DA SILVA, para ser relator do processo ético-administrativo contra o Vice-Presidente da FENAM, podendo praticar todos os atos necessários para o cumprimento de suas funções.

§ 3º Encerrado o prazo de afastamento preventivo cautelar, caberá ao



relator submeter, para deliberação do Núcleo Executivo, as suas conclusões, cabendo àquele, deliberar como entender de direito e encaminhar ao Conselho de Representantes para deliberação final.

Art. 6º Determino ao Diretor de Finanças que encaminhe a esta Presidência, no prazo de 24 horas a contar do recebimento desta, todos os comprovantes de pagamentos realizados para a FENAM pelas entidades sindicais filiadas em 2023, assim como, a planilha com todos os débitos apurados desde 1º de julho de 2019 até a presente data, sob pena de ser decretado o seu afastamento da DIRETORIA DE FINANÇA e ser convocado o SEGUNDO DIRETOR DE FINANÇA para cumprimento do ato.

Art. 7º Por se tratar de ilícito estatutário gravíssimo, determino o encaminhamento de notícia, pelo Departamento Jurídico da FENAM, ao Ministério Público do Trabalho e ao Ministério do Trabalho, para a abertura dos competentes processos contra os diretores OTTO FERNANDO MOREIRA BAPTISTA, Vice-Presidente; GERALDO FERREIRA FILHO, Diretor de Finanças; LÚCIA MARIA DE SOUSA AGUIAR DOS SANTOS Diretora de Assuntos Jurídicos; MARLONEI SILVEIRA DOS SANTOS, Diretor de Comunicação, JORGE SALE DARZE, Diretor de Relações Institucionais e Sindicais; ADHEMAR DE FIGUEIREDO NETO, Diretor de Formação Profissional, Residência Médica e Educação Permanente; JOSÉ MARIA ARRUDA PONTES, Diretor de Direitos Humanos; MANOEL MARQUES DE MELO, Segundo Secretário-Geral; e contra os membros do Conselho Fiscal ALBERTO TOSHIO OBA; JOSÉ ROBERTO CRESPO DE SOUZA e MAURO MUNIZ PERALTA, para apuração de eventual ilícito penal, administrativo e cível, dentro das competências dos referidos órgãos do Estado.

Art. 8º Determino a inclusão na pauta da Reunião do Conselho de Representantes marcada para o dia 31 de maio de 2023, convocada por esta Presidência, para apreciar a presente Resolução e decidir como entender de direito.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor nesta data, surtindo efeitos de imediato, devendo ser publicada em destaque no site da FENAM e no link das eleições 2023 e ser encaminhada a todos os diretores e todas as entidades sindicais filiadas, indiferentemente da situação de regularidade neste momento.

Brasília, 24 de maio de 2023



Marcos Gutemberg Fialho da Costa
Presidente da FENAM